ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 320/2022

Aprova *ad referendum* o Plano de Ação Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Bahia, conforme o "Instrutivo Técnico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS**)** no Sistema Único de Saúde (SUS)", do Ministério da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 296ª Reunião Ordinária, do dia 20 de abril de 2022, e considerando;

A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

A Resolução CIB nº 39, de 05 de março de 2013, que aprova a Rede de Atenção Psicossocial no estado da Bahia e a metodologia de trabalho para a elaboração dos desenhos regionais da Rede;

O Manual de Uso do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), de março de 2013;

As Portarias de Consolidação nos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidam, respectivamente, as normas sobre: os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS); as políticas nacionais de saúde do SUS; as redes do SUS; os sistemas e os subsistemas do SUS; as ações e os serviços de saúde do SUS; o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços do SUS;

A Resolução CIT nº 32, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

A Portaria GM/MS nº 3.588, 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial e dá outras providências;

A Portaria Estadual nº 352, 13 de agosto de 2019, que aprova o Plano de Desinstitucionalização da Bahia;

A Portaria Estadual nº 306, de 24 de maio de 2021, que institui incentivo financeiro estadual mensal, com transferência regular e automática, para complementação do custeio de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas modalidades CAPS III e CAPS ad III, e dá outras providências;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 320/2022

A Portaria Estadual nº 349, de 11 de junho de 2021, que altera a Portaria Estadual nº 33, de 09 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Plano de Ação Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Bahia, disponível no site da SESAB, link da CIB http://www5.saude.ba.gov.br/portalcib, conforme o "Instrutivo Técnico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS**)** no Sistema Único de Saúde (SUS)", do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único O Plano Estadual da RAPS será objeto de discussão e qualificação nas macrorregiões para os ajustes que se fizerem necessários posteriormente.

Art. 2º Instituir que o Plano é composto pelas seguintes partes:

(I) Apresentação do Planejamento Regional Integrado (PRI) da Bahia;
(II) Apresentação das Pactuações Prioritárias da Rede de Atenção Psicossocial;
(III) Apresentação do Desenho Regional Necessário para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 1º A apresentação das Pactuações Prioritárias da Rede de Atenção Psicossocial corresponde ao Anexo I desta Resolução, disponível no site da SESAB, link da CIB http://www5.saude.ba.gov.br/portalcib**.**, em que constam pactuações referentes aos anos 2019, 2020, 2021 e 2022, que aguardam liberação do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) para inclusão de propostas de incentivo de parcela única e/ou custeio mensal/anual dos dispositivos da RAPS.

§ 2º A apresentação do Desenho Regional Necessário para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial corresponde ao Anexo II desta Resolução, disponível no site da SESAB, link da CIB http://www5.saude.ba.gov.br/portalcib**.**, em que consta o diagnóstico situacional de necessidades municipais por critérios populacionais.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA